



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 2 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 2: “Garantir que 85% da população de 14 anos tenham concluído o ensino fundamental no quinto ano de vigência do PNE e 100% no último ano.”

JUSTIFICATIVA

A forma da redação é muito vaga e pode ser atingida mesmo se milhões de adolescentes com 15 ou mais anos de idade ainda cursassem o ensino fundamental em no fim do decênio. O importante é não somente que as crianças e adolescentes estejam matriculados no ensino fundamental, mas que o concludam na idade certa. Para isso, admite-se uma meta intermediária, expediente que será usado em outras metas e que facilita as políticas sub-nacionais e os mecanismos de avaliação.

Sala de Reunião, em de maio de 2011.

Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA